

SECRETARIA DA FAZENDA



ARMAZÉM GERAL

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

Atualizado em **01/04/2017**

ÍNDICE

1.	CONCEITO	3
2.	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	3
3.	LOCAL DA OPERAÇÃO	3
3.1	ARMAZÉM GERAL E DEPOSITANTE LOCALIZADOS NO MESMO ESTADO	3
3.2	ARMAZÉM GERAL E DEPOSITANTE LOCALIZADOS EM ESTADOS DIFERENTES	3
4.	RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	3
5.	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	3
6.	ESQUEMA OPERACIONAL	4
6.1	OPERAÇÕES INTERNAS.....	4
6.1.1	<i>Remessa da Mercadoria do Depositante para o Armazém Geral.....</i>	4
6.1.2	<i>Retorno da Mercadoria do Armazém Geral para o Depositante.....</i>	4
6.1.3	<i>Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....</i>	5
6.1.4	<i>Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....</i>	6
6.1.5	<i>Saída da Mercadoria para o Armazém Geral.....</i>	7
6.1.6	<i>Saída da Mercadoria do Produtor Rural para o Armazém Geral</i>	8
6.1.7	<i>Venda de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral.....</i>	9
6.1.8	<i>Venda de Mercadoria por Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral</i>	10
6.2	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.....	12
6.2.1	<i>Remessa do Depositante para Armazém Geral</i>	12
6.2.2	<i>Retorno de Mercadoria Depositada em Armazém Geral.....</i>	12
6.2.3	<i>Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....</i>	12
6.2.4	<i>Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.....</i>	14
6.2.5	<i>Saída de Mercadoria para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário.....</i>	15

6.2.6 Saída de Mercadoria de Produtor Rural para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário.....	16
6.2.7 Transmissão de Propriedade de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente.....	18
6.2.8 Transmissão de Propriedade de Mercadoria de Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente.....	19
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	20

1. CONCEITO

Lei nº 15.730/2016 art.. 2º, § 3º, I

Considera-se Armazém Geral (AG) o estabelecimento destinado à recepção e movimentação de mercadoria de terceiros, isolada ou conjuntamente com mercadoria própria, com a simples função de guarda e proteção. O AG pode situar-se dentro ou fora do estado.

2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Lei nº 15.730/2016 arts. 8º, X e 2º, I

Regra geral as operações envolvendo AG são tributadas normalmente. A exceção fica por conta das operações entre o AG e o estabelecimento depositante, quando estes se localizam dentro do Estado, que são contempladas com não incidência do ICMS.

3. LOCAL DA OPERAÇÃO

3.1 Armazém Geral e Depositante Localizados no mesmo Estado

Lei nº 15.730/2016 art.. 3º, § 2º

Quando a mercadoria for remetida, em operação interna, para armazém-geral, a posterior saída considera-se ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

3.2 Armazém Geral e Depositante Localizados em Estados Diferentes

Lei nº 15.730/2016 art.. 3º, I, a.

Quando AG e depositante estiverem localizados em diferentes Estados o local da operação será o local do:

- ✓ Depositante: quando da remessa para AG;
- ✓ AG: quando do retorno do AG para o depositante e quando da saída do AG para terceiros.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Lei nº 15.730/2016 art.. 5º, II, III, VI. e art. 7º, II. Decreto nº 14.876/1991, art. 58, II

O AG é responsável, na qualidade de contribuinte-substituto, pelo ICMS relativo à saída ou à transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outra Unidade da Federação e pela entrada, saída, ou transmissão de propriedade de mercadoria de terceiros, sem documento fiscal próprio ou inidôneo.

Também respondem solidariamente pelo pagamento do crédito tributário o armazém-geral, a qualquer título, quando transmitirem ou derem saída à mercadoria recebida para depósito sem documento fiscal próprio ou com documento fiscal inidôneo.

5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Decreto nº 14.876/1991, artigo 64, III.

O AG está obrigado a ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco -, emitir nota fiscal e manter todos os livros fiscais.

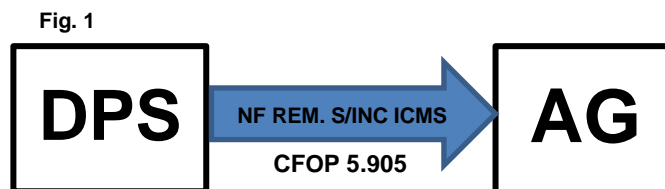
6. ESQUEMA OPERACIONAL

Lei nº 15.730/2016 arts. 8º, X e 2º, I e Decreto nº 14.876/1991, arts. 655 a 660

6.1 Operações Internas

6.1.1 Remessa da Mercadoria do Depositante para o Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, art. 655.

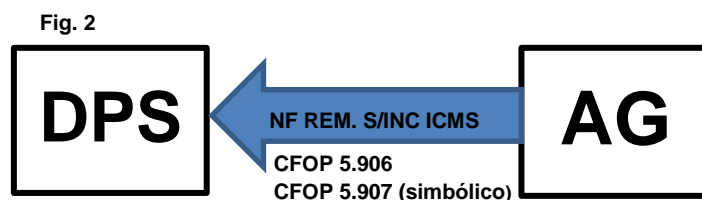


Na saída de mercadoria para depósito em AG, o estabelecimento remetente emitirá nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente (Se ambos localizados neste Estado):

- 1) Valor da mercadoria;
- 2) Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”.
- 3) Colocar no campo observações: “não incidência conforme inciso X do art. 8º da Lei nº 15.730/2016”. Utilizar o CFOP 5.905

6.1.2 Retorno da Mercadoria do Armazém Geral para o Depositante

Decreto nº 14.876/1991, art. 656.

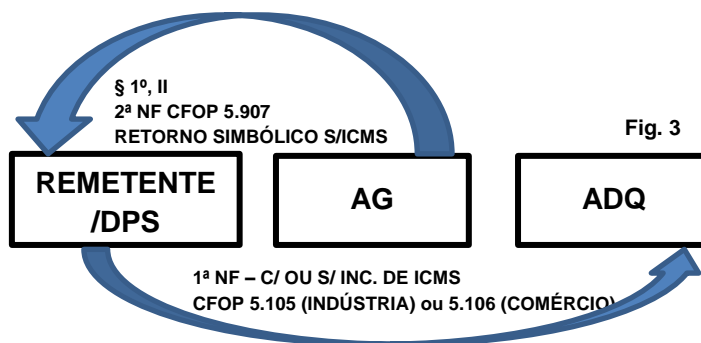


No retorno de mercadoria do AG para o depositante, o AG emitirá nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente (Se ambos localizados neste Estado):

- 1) Valor da mercadoria;
- 2) Natureza da operação: “outras saídas – retorno de mercadoria depositada”.
- 3) Colocar no campo observações: “não incidência conforme inciso X do art. 8º da Lei nº 15.730/2016”
- 4) Utilizar o CFOP 5.906 ou 5.907 (quando for retorno simbólico).

6.1.3 Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.

Decreto nº 14.876/1991, art. 657



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado na mesma Unidade da Federação do depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, haverá a emissão das seguintes NF's:

1. O depositante emitirá NF em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) Circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ do mesmo.
 - e) Usar CFOP 5.105 ou 5.106

Esta NF deverá acompanhar o transporte da mercadoria.

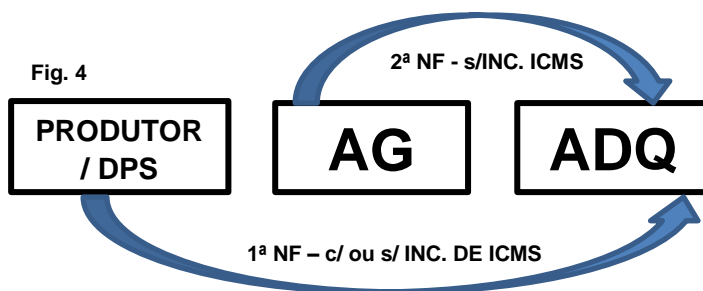
2. O AG emitirá, no ato da saída da mercadoria, NF em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 - b) Natureza da operação: "outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada".
 - c) Colocar no campo "informações adicionais/observações": número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 - d) Colocar no campo "informações adicionais/observações" nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
 - e) Utilizar o CFOP 5.907

Esta NF tem prazo de 10 dias, a partir da saída efetiva da mercadoria, para ser encaminhada para o estabelecimento depositante, o qual deverá registrá-la, no campo próprio do Registro de Entradas.

O AG deverá indicar no verso das vias da NF emitida pelo estabelecimento depositante, que irá acompanhar a mercadoria, a data de sua efetiva saída, o número, série e subsérie desta NF emitida pelo AG.

6.1.4 Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.

Decreto nº 14.876/1991, art. 658



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado na mesma Unidade da Federação do depositante, sendo este produtor agropecuário, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, haverá a emissão das seguintes NF's:

1. Se o depositante for produtor agropecuário, emitirá NF, em nome do estabelecimento destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. Dos dispositivos legais que preveem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto;
 2. Data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 3. Dos dispositivos legais que preveem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
 4. Da declaração que o imposto será recolhido pelo estabelecimento destinatário.
 - d) Circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ deste.
2. O AG emitirá, no ato da saída da mercadoria, NF em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da mercadoria, que corresponderá ao do documento fiscal emitido pelo produtor agropecuário;
 - b) Natureza da operação: "outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros".
 - c) Colocar no campo "informações adicionais/observações": número e data da NF emitida pelo Produtor, bem como o nome deste, seu endereço e o inscrição estadual;
 - d) Data do DAE referido no item c2 acima, e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando for o caso;

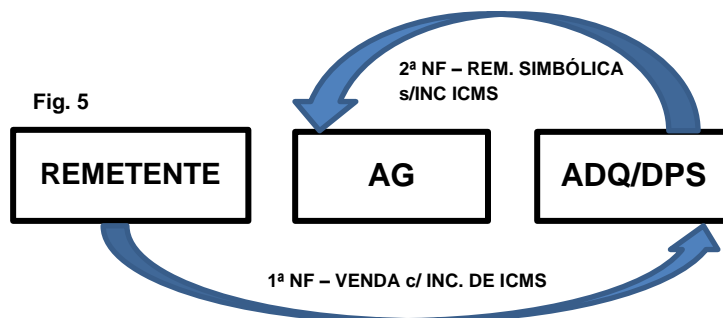
A mercadoria deverá ser acompanhada pela NF emitida pelo Produtor e pela NF emitida pelo AG.

3. Quando do efetivo recebimento da mercadoria, o estabelecimento destinatário emitirá NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e especialmente:

Colocar no campo observações: Número e data da NF emitida pelo Produtor; número do DAE pago, quando for o caso; dados da NF emitida pelo AG, inclusive o nome deste, seu endereço, inscrição estadual e CNPJ;

6.1.5 Saída da Mercadoria para o Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, art. 659.



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais:

1. O remetente emitirá NF para o estabelecimento depositante, contendo os seguintes requisitos exigidos, especialmente:
 - a) Como destinatário, o estabelecimento depositante;
 - b) Valor da operação;
 - c) Local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 - d) Destaque do imposto, se devido;
2. O estabelecimento depositante emitirá NF:
 - a) Relativa à saída simbólica, dentro de 10 dias, contados da data da efetiva entrada da mercadoria no AG, conforme item 6.1.1 deste Informativo, mencionando ainda o número e data do documento fiscal emitido pelo remetente.
 - b) Remeter a nota fiscal aludida no item anterior ao armazém-geral, dentro de 5 dias, contados da data de sua emissão.

IMPORTANTE

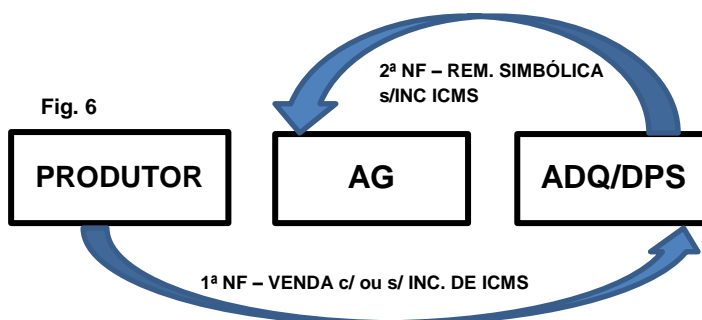
O estabelecimento depositante deverá ainda lançar a NF em campo próprio do livro do Registro de Entradas, dentro de 10 dias, contados da data da entrada efetiva da mercadoria no AG; e remeter a NF emitida por ele próprio para o AG, no prazo de 5 dias;

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF que tenha acompanhado a mercadoria, no Registro de Entradas, e no campo "observações", o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante (item 2); e apor, neste NF a data de efetiva entrega das mercadorias, remetendo-a ao estabelecimento depositante.

6.1.6 Saída da Mercadoria do Produtor Rural para o Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, art. 660



Na saída de mercadoria para entrega em AG situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento destinatário, sendo este considerado depositante, com destino a outro estabelecimento, haverá a emissão das seguintes NF's, considerando que o remetente seja produtor agropecuário:

1. O remetente emitirá NF, em nome do destinatário (estabelecimento depositante), contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) No campo "informações adicionais/observações": Local da entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG
 - d) No campo "informações adicionais/observações", indicar quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. Dos dispositivos legais que preveem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto;
 2. Data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 3. Dos dispositivos legais que preveem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
 4. Da declaração que o imposto será recolhido pelo estabelecimento destinatário.
2. O estabelecimento depositante deverá emitir:
 - a) NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e especialmente:
 1. No campo "informações adicionais/observações" indicar: número e data da NF emitida pelo Produtor e número e data do DAE citado no item 1.d.2 e também a circunstância de que a mercadoria foi entregue no AG, mencionando o endereço, inscrição estadual e CNPJ deste.
 - b) Emitir NF relativa à saída simbólica, dentro de 10 dias, contados da data da entrada efetiva da mercadoria no AG, conforme item 6.1.1, mencionando no campo "informações adicionais/observações" o número e a data da NF emitida pelo Produtor e da NF de entrada; Esta NF tem prazo de 5 dias, a partir da data de emissão para ser encaminhada ao AG.

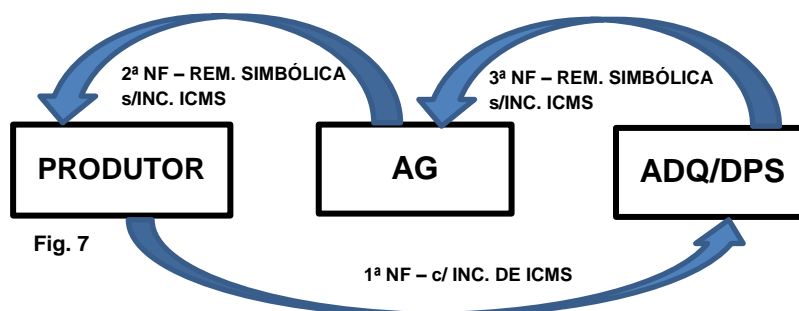
Em relação ao AG, o mesmo deverá:

- a) Lançar a NF emitida pelo Produtor, que tenha acompanhado a mercadoria, no Registro de Entradas;
- b) Apor, na NF emitida pelo Produtor, a data da entrada efetiva da mercadoria, e remetê-la para o estabelecimento depositante;
- c) Acrescentar, no campo “observações” do Registro de Entradas, referente ao lançamento da NF emitida pelo Produtor, o número, série, subsérie e data da NF de saída simbólica emitida pelo estabelecimento depositante.

Todo e qualquer crédito do imposto será conferido ao estabelecimento depositante.

6.1.7 Venda de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, art. 661



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. O AG emitirá NF para o estabelecimento transmissor, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 - b) Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”.
 - c) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
 - d) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento adquirente;

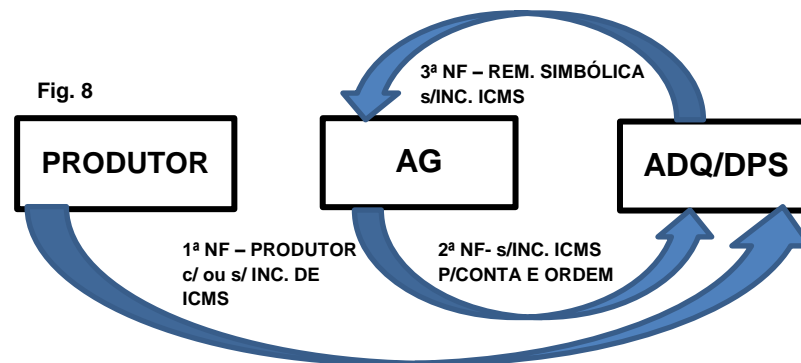
Esta NF deve ser enviada ao estabelecimento transmissor, que deverá escriturá-la no campo próprio do de Registro de Entradas, tem o prazo de 10 dias, da data da sua emissão.

3. O estabelecimento adquirente, ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, dentro de 10 dias (da emissão da NF emitida pelo transmissor), sem destaque do imposto, contendo:
 - a) Valor da mercadoria, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
 - b) Natureza da operação: "outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada";
 - c) Colocar no campo "informações adicionais/observações": número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

6.1.8 Venda de Mercadoria por Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral

Decreto nº 14.876/1991, art. 662



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's, considerando que o estabelecimento transmissor é produtor agropecuário:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. Dos dispositivos legais que preveem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto;
 2. Data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 3. Dos dispositivos legais que preveem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;

2. AG emitirá NF para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação, que corresponderá ao da NF, emitida pelo produtor agropecuário;
 - b) Natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”.
 - c) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número e data da NF emitida pelo produtor, bem como nome, endereço, e inscrição estadual;
 - d) Colocar no campo “informações adicionais/observações” os dados do DAE pago, se for o caso;

3. O estabelecimento adquirente deverá:
 - a) Emitir NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número e data da NF emitida pelo Produtor;
 2. Colocar no campo “informações adicionais/observações” os dados do DAE pago, se for o caso;
 3. Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.

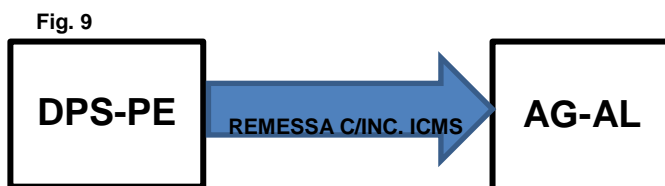
 - b) Ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, na mesma data da emissão da NF de entrada, sem destaque do imposto, contendo:
 1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo produtor agropecuário;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
 3. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número e data da NF emitida pelo Produtor e de entrada, bem como nome e endereço do produtor agropecuário;

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

Não existe NF de produtor em PE

6.2 Operações Interestaduais

6.2.1 Remessa do Depositante para Armazém Geral



Na saída de mercadoria para depósito em AG, localizado em outra Unidade da Federação, o estabelecimento remetente emitirá nota fiscal, com destaque do imposto, contendo especialmente:

1. Valor da mercadoria;
2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”.
3. Utilizar o CFOP 6.905

6.2.2 Retorno de Mercadoria Depositada em Armazém Geral

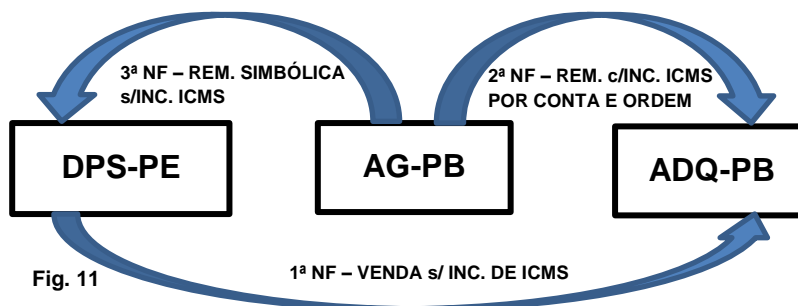


No retorno de mercadoria do AG para o depositante, localizada em outra Unidade da Federação, o AG emitirá nota fiscal, com destaque do imposto, contendo especialmente:

1. Valor da mercadoria;
2. Natureza da operação: “outras saídas – retorno de mercadoria depositada”.
3. Utilizar o CFOP 6.906 ou 6.907 (quando for retorno simbólico).

6.2.3 Saída de Mercadoria Depositada no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.

Decreto nº 14.876/1991, art. 663



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado em outra Unidade da Federação diversa daquela do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, deverão ser emitidas as seguintes NF's:

1. O depositante emitirá NF para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) No campo “informações adicionais/observações” colocar a circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. No ato da saída da mercadoria, o AG emitirá:
 - a) NF em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”.
 3. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 4. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
 5. Destaque do imposto, se devido, com a seguinte declaração: “o recolhimento do IPI e do ICMS é de responsabilidade do armazém geral”.
 - b) NF em nome do depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”;
 3. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 4. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;

A mercadoria deverá ser acompanhada no seu transporte pelas NF emitida pelo depositante e pela NF emitida pelo AG para o estabelecimento destinatário.

O estabelecimento destinatário, ao receber a mercadoria deverá escriturar no Registro de Entradas, a NF emitida pelo estabelecimento depositante, acrescentando, no campo “observações”, o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo AG, bem como o nome, endereço, inscrição estadual, CNPJ e registrar, quando for o caso, os créditos dos impostos pagos pelo AG.

6.2.4 Saída de Mercadoria Depositada por Produtor Rural no Armazém Geral com Destino a Outro Estabelecimento, ainda que da Mesma Empresa.

Decreto nº 14.876/1991, art. 664

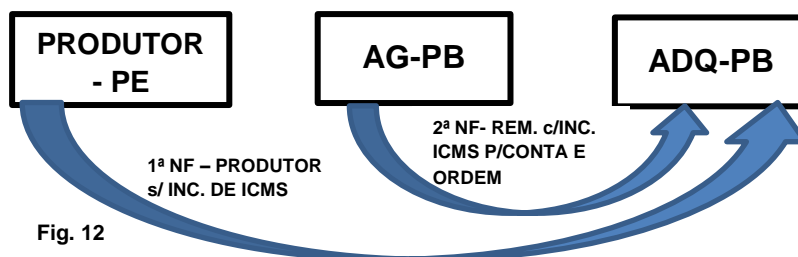


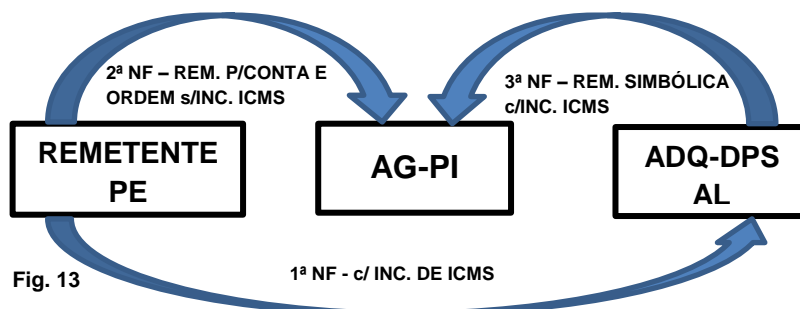
Fig. 12

Na saída de mercadoria depositada em AG, situado em outra Unidade da Federação diversa daquela do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, deverão ser emitidas as seguintes NF's, quando o depositante for produtor agropecuário:

1. O depositante produtor rural emitirá NF para o adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Declaração de que o imposto, se devido, será pago e recolhido pelo AG;
 - d) No campo "informações adicionais/observações" colocar a circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. No ato da saída da mercadoria, o AG emitirá:
 - a) NF em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento depositante (produtor agropecuário);
 2. Natureza da operação: "outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros".
 3. Colocar no campo "informações adicionais/observações": número e data da NF emitida pelo Produtor, bem como o nome deste, seu endereço e número da inscrição estadual;
 4. Destaque do imposto, se devido, com a seguinte declaração: "o recolhimento do imposto é de responsabilidade do armazém geral".
3. O estabelecimento destinatário, ao receber a mercadoria, emitirá NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Colocar no campo "informações adicionais/observações": número e data da NF emitida pelo Produtor, e também o número, série, subsérie da NF emitida pelo AG, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 - b) Valor do imposto, se devido, destacado na NF emitida pelo AG;
 - c) Colocar no campo "informações adicionais/observações": nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;

6.2.5 Saída de Mercadoria para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário

Decreto nº 14.876/1991, art. 665



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais:

1. O remetente emitirá as seguintes NF's:
 - a. Para o destinatário (estabelecimento depositante), colocando:
 1. Valor da operação;
 2. Natureza da operação;
 3. Local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 4. Destaque do imposto, se devido;
 - b. Para o AG, a fim de acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação;
 2. Natureza da operação: "outras saídas para depósito, por conta e ordem de terceiros".
 3. Colocar no campo "informações adicionais/observações": nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
 4. Número, série, subsérie e data da NF referida no item 1a.
2. O estabelecimento destinatário, dentro de 10 dias, contados da entrada efetiva da mercadoria no AG, emitirá NF para este, relativa à saída simbólica, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação: "outras saídas – remessa para depósito"
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) No campo "informações adicionais/observações" colocar a circunstância de que a mercadoria foi entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ;
 - e) A Nota Fiscal deverá ser remetida ao armazém-geral, dentro de 5 dias, contados da data da sua emissão.

IMPORTANTE

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF que foi emitida para ele, anotando, no campo “observações”, o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento remetente, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do remetente.

6.2.6 Saída de Mercadoria de Produtor Rural para Armazém Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário

Decreto nº 14.876/1991, art. 666

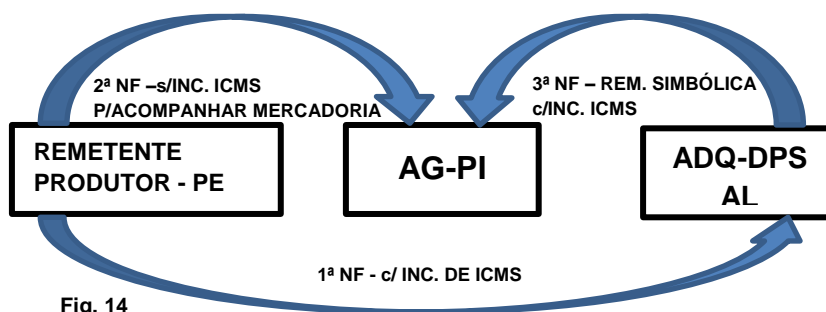


Fig. 14

Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais, quando o remetente for produtor agropecuário:

1. O remetente (produtor agropecuário) emitirá NF:
 - a. Para o destinatário (estabelecimento depositante), colocando:
 1. Valor da operação;
 2. Natureza da operação;
 3. Local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
 4. Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - a. Dos dispositivos legais que preveem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto;
 - b. Data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 - c. Dos dispositivos legais que preveem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
 - b. Para o AG, a fim de acompanhar o transporte da mercadoria, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação;
 2. Natureza da operação: “outras saídas para depósito, por conta e ordem de terceiros”.
 3. No campo “informações adicionais/observações”: local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do estabelecimento depositante, número da NF emitida pelo Produtor referida no item 1ª;

- a. Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - b. Dos dispositivos legais que preveem a imunidade, não-incidência ou isenção do imposto;
 - c. Data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;
 - d. Dos dispositivos legais que preveem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
2. O estabelecimento destinatário emitirá:
- a. NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Número e data da NF emitida pelo Produtor;
 2. Número do DAE, quando for o caso;
 3. No campo “informações adicionais/observações”, colocar a circunstância de que a mercadoria foi entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
 - b. Dentro de 10 dias, contados da entrada efetiva da mercadoria no AG, emitirá NF para este, relativa à saída simbólica, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da operação;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”;
 3. Destaque do imposto, se devido;
 4. No campo “informações adicionais/observações”, colocar a circunstância de que a mercadoria foi entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.

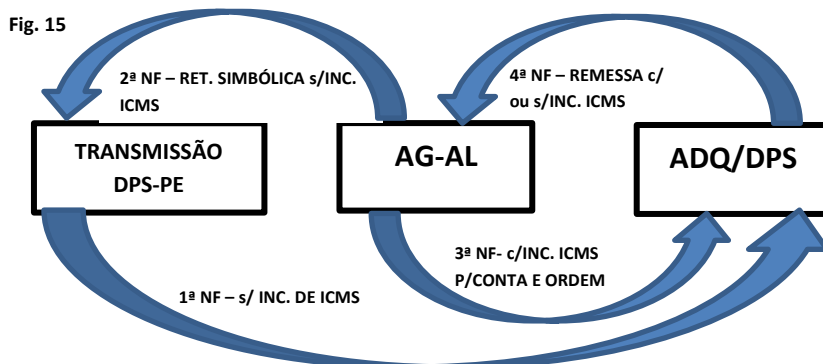
IMPORTANTE:

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF que foi emitida para ele, anotando, no campo “observações”, o número, série, subsérie e data da NF emitida pelo produtor agropecuário, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do mesmo.

6.2.7 Transmissão de Propriedade de Mercadoria que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente

Decreto nº 14.876/1991, art. 667



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade quando esta permanecer no AG, situado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) No campo “informações adicionais/observações”: Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
2. O AG emitirá NF:
 - a) Para o estabelecimento transmissor, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”;
 3. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
 4. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento adquirente;
 - b) O AG emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e especialmente:
 1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento depositante;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – transmissão da propriedade de mercadoria por conta e ordem de terceiros”.
 3. Destaque do imposto, se devido;

4. Número, série e subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento depositante, bem como o nome deste, seu endereço, inscrição estadual e CNPJ.

Esta NF deve ser enviada ao estabelecimento transmissor, que deverá escriturá-la no campo próprio do Registro de Entradas, tem o prazo de 10 dias, da data da sua emissão.

c) O estabelecimento adquirente, ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, dentro de 10 dias (da emissão da NF emitida pelo transmissor), sem destaque do imposto, contendo:

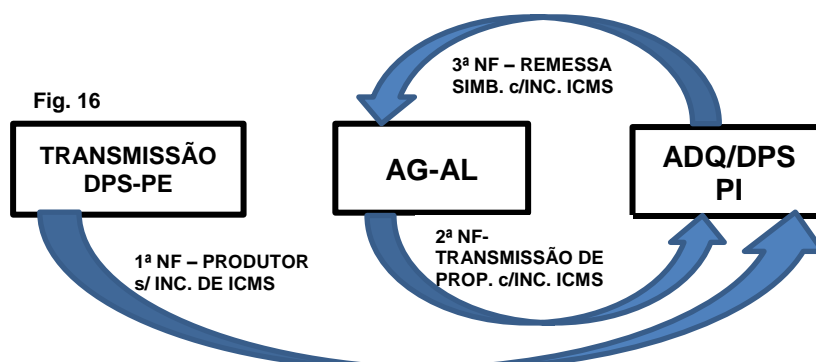
1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;
2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
3. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, subsérie e data da NF emitida pelo estabelecimento transmissor;

IMPORTANTE!

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

6.2.8 Transmissão de Propriedade de Mercadoria de Produtor Rural que Permanecerá no Armazém Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmissor

Decreto nº 14.876/1991, art. 668



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF's, considerando que o estabelecimento transmissor é produtor agropecuário:

1. O estabelecimento transmissor emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:
 - a) Valor da operação;
 - b) Natureza da operação;
 - c) Indicação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 1. Dos dispositivos legais que preveem a imunidade, não incidência ou isenção do imposto;
 2. Data do DAE e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produto deve recolher o imposto;

3. Dos dispositivos legais que preveem o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto;
2. AG emitirá NF para o estabelecimento adquirente, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) Valor da operação, que corresponderá ao da NF, emitida pelo produtor agropecuário;
 - b) Natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”;
 - c) Destaque do imposto, se devido;
 - d) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número e data da NF emitida pelo produtor, bem como nome, endereço, e inscrição estadual;
 - e) Colocar no campo “informações adicionais/observações” os dados do DAE pago se for o caso;
3. O estabelecimento adquirente deverá:
 - a) Emitir NF de entrada, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 1. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número e data da NF emitida pelo Produtor;
 2. Colocar no campo “informações adicionais/observações”, os dados do DAE pago, se for o caso;
 3. Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.
 - b) Ao receber a mercadoria, emitirá NF para o AG, na mesma data da emissão da NF de entrada, sem destaque do imposto, contendo:
 1. Valor da operação, que corresponderá ao da NF emitida pelo produtor agropecuário;
 2. Natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
 3. Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número e data da NF emitida pelo Produtor e de entrada, bem como nome e endereço do produtor agropecuário;

IMPORTANTE!

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto nº 14.876/1991
- Lei nº 15.730/2016